



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 3532

SOLICITA PROVIDENCIAR A ILUMINAÇÃO VERDE NOS MONUMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 6.153, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Considerando a existência da Lei Municipal nº 6.153, de 15 de abril de 2016, cujo projeto de lei é de autoria deste Vereador, que "institui no Calendário Oficial do Município de Assis o 'Mês Municipal de Conscientização e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência' e dá outras providências", cuja cópia segue anexa;

Considerando que o artigo 4º da referida Lei dispõe que "fica instituída a cor verde como a cor oficial da inclusão social, podendo o Poder Legislativo e Executivo fomentar a iluminação dos prédios públicos e principais monumentos do município como forma de chamar a atenção da sociedade";

Indicamos à Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, determine ao departamento competente, que proceda estudos no sentido de *providenciar a iluminação verde nos monumentos públicos do município, atendendo a legislação supramencionada.*

SALA DAS SESSÕES, em 10 de setembro de 2018.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Vereador - PR

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.153, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Proj. de Lei 20/16 – Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vêncio

Institui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Mês Municipal de Conscientização e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Institui o mês de setembro como o "Mês Municipal de Conscientização e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência", que fica incluído no Calendário Oficial do Município de Assis.

Parágrafo Único. O principal objetivo do projeto é incentivar, conscientizar, mobilizar e chamar atenção sobre a importância da inclusão da pessoa que possui qualquer tipo de deficiência ou mobilidade reduzida na sociedade.

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social fomentar e incentivar ações referentes ao tema, como: passeatas, carreatas, palestras, eventos, seminários, folders, panfletos, fóruns, debates, entre outras.

Art. 3º- Poderá, a Secretaria Municipal de Assistência Social, firmar parcerias com instituições que atendem pessoas com deficiência, APAE, SIM, SER, Câmara Municipal, conselhos, associações, clubes de serviço, FEAPAES-SP (Federação das APAES do Estado de São Paulo), órgãos públicos municipais, estaduais e federais e com a iniciativa privada para desenvolver as atividades e projetos referentes a esta Lei.

Art. 4º- Fica instituída a cor verde como a cor oficial da inclusão social, podendo o Poder Legislativo e Executivo fomentar a iluminação dos prédios públicos e principais monumentos do município como forma de chamar a atenção da sociedade.


Art. 5º- O Poder Legislativo poderá realizar durante Sessão Ordinária uma homenagem às instituições municipais que desenvolvem projetos com pessoas com deficiência.

Art. 6º- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de abril de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 15 de abril de 2016.

